



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO ESPECIAL N.º 03-A
(ABR / 2011)**

FALE COM A 9ª ICEx

Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237
RITEx – 890



9ª ICEx	Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------	--

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Sem alteração.....	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
Sem alteração.....	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Orientações	
1) Orientações em apoio à Gestão, da CGU.....	3
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Sem alteração.....	3
ANEXO “A” - Orientações em apoio à Gestão, da CGU.....	4

9ª ICEx	Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Sem alteração.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

Sem alteração.

3ª PARTE – Orientação Técnica

Sem alteração.

1. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Orientações

- 1) **Orientações em apoio à Gestão, da CGU (Anexo “A”)**

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Sem alteração.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICEx

Confere com o original

JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONCALVES - Maj
Subchefe da 9ª ICEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--

ANEXO”A”

Of Circ nº 036 - SPE/CCIEEx

Brasília, 5 de abril de 2011.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Recomendações da Controladoria Geral da União (CGU)

Anexo: 01 (um) Extrato de Orientação e Apoio à Gestão da CGU

1. Versa o presente expediente sobre orientações e recomendações da CGU.
2. A CGU expediu, em JAN de 2011, Orientações em Apoio a Gestão, contendo um conjunto de Orientações e Recomendações com o objetivo de ajudar e apoiar a boa gestão, a fim de prevenir e evitar a ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades na administração dos diversos órgãos do Poder Executivo.
3. Diante do exposto, encaminho-vos o documento anexo, contendo a relação dos problemas mais freqüentes, assim como as recomendações correspondentes.
4. Por fim, solicito a essa Inspeção a divulgação e publicação do referido extrato em Boletim Informativo Especial, com o objetivo de orientar as suas Unidades Gestoras vinculadas.

Gen Bda JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”

9ª ICEx	Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------	--

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÕES AOS GESTORES

1. LICITAÇÃO

a) Pontos críticos:

- Pesquisas de preços para estimativa do valor de referência das licitações que podem não retratar a realidade do mercado;
- Empresas que vencem a licitação e não honram a proposta apresentada para favorecer outro concorrente;
- “Jogo de planilhas” nas licitações que envolvem, principalmente, serviços de manutenção predial e eventos;
- Contratação de empresas inidôneas e, por isso, já impedidas de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública;

b) Recomendações:

- Realizar pesquisas de mercado, conduzidas pelas áreas técnicas, possibilitando que as cotações de preços sofram criteriosa avaliação, no intuito de que o preço de referência das licitações seja compatível com o valor efetivamente praticado no mercado;
- Aplicar sanção de impedimento de licitar, nos termos previstos no art. 28 do Decreto 5.450/2005, no caso das empresas que não honram as propostas;
- Incluir nos editais de licitação de eventos e manutenção predial regras para julgamento das propostas, de forma que, ainda que o critério seja o de menor valor global, sejam também avaliados os valores ofertados para cada item da planilha, de modo a evitar a contratação de itens com preços acima do mercado e com valores inexecutáveis;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU, de forma a evitar a contratação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Atentar para a inovação da LDO de 2011, que prevê a necessidade de disponibilização na internet dos editais de licitação, conforme o Art. 112 - § 3º (Lei nº 12.309, de 09.08.2010): *“Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União deverão ser divulgados integralmente na internet até 3 (três) dias úteis da data de apresentação das propostas pelos licitantes, devendo ser mantidos acessíveis por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de homologação do certame”.*

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

2. CONTRATAÇÃO DE OBRAS

a) Pontos críticos:

- Ausência de acompanhamento por parte das empresas supervisoras;
- Projetos básicos deficientes;
- Obras de longo prazo de execução realizadas com projetos/contratos antigos (metrôs, eclusas, usinas e outras);
- Ausência ou deficiência de gerenciamento adequado dos empreendimentos.

b) Recomendações

- Verificar se as empresas supervisoras estão, de fato, efetuando o acompanhamento devido. Atentar que, em alguns casos, são contratadas como supervisoras empresas responsáveis pela elaboração do projeto básico ou que já foram consorciadas da empresa executora em outros empreendimentos;
- Adotar medidas para evitar que as medições tenham divergência de quantitativo ou especificações, ocasionando prejuízos ao Erário e com reflexo negativo na qualidade da obra;
- Notar que a insegurança na elaboração da proposta de preços pela empresa executora e o custo dessas incertezas normalmente oneram duplamente os cofres públicos: quer pelo carregamento da planilha orçamentária (preços unitários e/ou quantitativos inflados), quer pela imprecisão que pode implicar necessidade de novos aportes de recursos (aditivos contratuais), impactando o planejamento inicial e sua efetividade;
- Observar se não está ocorrendo direcionamento das licitações, em razão de o projeto apresentado não ser compatível com a realidade ou não conter detalhamento necessário à estimativa de custos. Nesses casos, a empresa que porventura detiver informação privilegiada pode se dispor a participar da licitação, pois sabe que a fragilidade do projeto poderá demandar a aditivação onerosa do contrato (muitas vezes com "jogo de planilha"), comprometendo inteiramente a lisura da licitação;
- Buscar, no caso de obras contratadas há vários anos, separar a necessidade de adequação tecnológica (automação, sistemas e outras) do que é mera deficiência do projeto básico, que demandará adoção de medidas corretivas, visando à continuidade da obra. No caso de obras ainda não contratadas, recomenda-se a adequação do projeto à realidade atual antes da nova licitação;
- Adotar medidas com o intuito de investir no adequado gerenciamento em todas as etapas, desde a fase de estudos preliminares, elaboração dos projetos, contratação, acompanhamento e controle, até a sua conclusão;
- **Adicionalmente, buscar responsabilizar as empresas supervisoras, bem como as empresas projetistas, com o intuito de evitar a elaboração de projetos básicos**

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------	--

deficientes (preços unitários, quantitativos inflados ou imprecisões que impliquem aditivos contratuais);

3. GESTÃO DE CONTRATOS

a) Pontos críticos:

- Contratos de terceirização:
 - Falta de pagamento, pelas empresas terceirizadas, dos encargos previdenciários e trabalhistas;
 - Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta entre a União e o Ministério Público do Trabalho, que prevê a substituição de mão-de-obra irregular;
 - Possibilidade da existência de terceirizados em múltiplos contratos, "fantasmas" e servidores públicos como terceirizados.
- Contratos de eventos:
 - Realização de despesas com eventos não relacionados com as atividades finalísticas do órgão;
 - Execução de serviços/fornecimento de itens não previstos no contrato;
 - Deficiência na fiscalização da execução do contrato.
- Contratos de manutenção predial:
 - Deficiência na fiscalização da execução do contrato.
- Contratos de emissão de passagens aéreas:
 - Aquisição de passagens com valores acima dos preços praticados no mercado.

b) Recomendações:

- Demandar somente os serviços expressamente previstos no contrato;
- Designar fiscais de contrato, devidamente qualificados, para o acompanhamento efetivo da execução dos contratos;
- Fazer verificações nas cotações apresentadas pelas agências de viagens para garantir o menor preço;
- Informar quadrimestralmente à CGU a relação nominal dos terceirizados (Ofícios-Circulares CGU nº 268 e 166, respectivamente de 11/8/2009 e 30/3/2010).

9º ICEx	Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9º ICEx
---------	--	-------------------	--

5. ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS

a) Responsabilidade:

Compete aos órgãos transferidores, titulares dos Programas de Governo, o controle e o acompanhamento dos recursos transferidos, bem como a orientação dos entes recebedores de recursos públicos federais (Decreto Lei nº 200/67 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2011). No entanto, podem ocorrer deficiências no acompanhamento dos recursos transferidos, razão pela qual há providências que os gestores podem adotar para reduzir a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos - vide recomendações abaixo.

"Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios." (Art. 10, parágrafo 6º do Decreto Lei n.º 200/1967)

"Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo." (Art. 19 da Lei nº 12.309/2010 – LDO 2011)

b) Pontos críticos:

- Problemas nos repasses para ONG e OSCIP, principalmente para entidades não aptas a execução do objeto (entidades "de fachada", inexistentes etc.);
- Deficiências nos planos de trabalhos;
- Deficiências na fiscalização *in loco* da aplicação dos recursos transferidos voluntariamente;
- Fragilidades no controle dos recursos transferidos Fundo a Fundo;
- Acúmulo de prestações de contas não analisadas.

c) Recomendações:

- Atentar para a padronização dos objetos e para a natureza dos gastos que compõem os planos de aplicação dos convênios e congêneres, bem como para o estabelecimento de critérios objetivos para transferências de recursos;

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------	--

- Observar o disposto no Art. 72 da Portaria Interministerial nº 127/2008, que exige, a partir de 1º de janeiro de 2011, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional das entidades privadas sem fins lucrativos na celebração de novos convênios e congêneres;
- Alocar ao menos uma equipe mínima para a análise dos projetos, acompanhamento e fiscalização da execução *in loco* dos recursos transferidos;
- Dar máxima transparência a todas as etapas do processo, desde a habilitação até a prestação de contas, valendo-se do SICONV, do Portal da Transparência e de quaisquer outros instrumentos de publicização dos atos governamentais;
- Adotar medidas (via Portaria, proposta de Decreto ou Projeto de Lei), no que diz respeito às transferências legais (Fundo a Fundo), que obriguem o uso da ordem bancária eletrônica (OB eletrônica), permitindo a identificação do beneficiário final e a transparência de sua prestação de contas na internet. O Art. 111, parágrafo 4º, da LDO estendeu ao Poder Executivo a prerrogativa de exigir o uso da conta bancária específica e desembolso mediante documento bancário (OB eletrônica) com identificação do beneficiário final.

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

6. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2. Prestações de Contas Anuais dos Gestores Federais

a) Legislação:

A Prestação de Contas Anual é o momento em que os gestores públicos apresentam as suas realizações, as quais serão apreciadas pelo Tribunal de Contas da União quanto à responsabilização pelos atos praticados ao longo do exercício imediatamente anterior. Durante todo o processo, a CGU, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, se coloca como organismo de apoio aos gestores federais, desde a elaboração dos relatórios de gestão, passando pelo trabalho de campo das auditorias, até a busca conjunta de soluções. A atividade está prevista na Constituição (Art. 70, Parágrafo único), na Lei 8.443/1992 e nas normas infralegais editadas anualmente pelo TCU e pela CGU.

b) Pontos críticos:

- Pouco conhecimento do papel do Controle Interno, sobretudo por parte dos novos gestores;
- Descumprimento dos prazos de entrega dos relatórios e dos processos no TCU;

c) Recomendações

- Buscar, tão logo possível, interlocução com as equipes da CGU para a elaboração dos relatórios de gestão e da instrução dos processos, atentando para o cumprimento dos prazos previstos na Decisão Normativa TCU nº 110/2010.

7. PROVIDÊNCIAS QUE CABEM AOS GESTORES, A PARTIR DOS RELATÓRIOS RECEBIDOS DA CGU

a) Pontos críticos:

- Demora ou ausência total de providências para o saneamento das irregularidades detectadas nos trabalhos decorrentes do Programa de Sorteio de Municípios, de Apuração de Denúncias e demais atividades da CGU;
- Não ressarcimento dos prejuízos ao erário;
- Não responsabilização dos envolvidos, tanto agentes quanto empresas.

b) Recomendações:

- Adotar as providências recomendadas nos relatórios de fiscalização e auditoria da CGU;

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

- Nos casos de prejuízos ao Erário não solucionados, instaurar Tomadas de Contas Especiais e demais providências.

8. NEPOTISMO

- a) Marco legal: Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo na Administração Pública Federal.
- b) Pontos críticos:
- Contratar diretamente, sem licitação, empresa na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.
- c) Recomendações:
- Verificar se todas as recomendações da CGU com relação a situações de nepotismo já identificadas com base no levantamento inicial geral foram atendidas;
 - Zelar permanentemente para evitar ou desfazer quaisquer outras nomeações que infrinjam o decreto;

9. CONFLITO DE INTERESSES

- a) Marco legal:

Lei nº 8.112/90; Lei nº 11.890/2008; Resolução CEP nº 08, de 25.09.2003 (identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los);

Resolução CEP nº 07, de 14.02.2002 (regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral); Resolução CEP nº 03, de 23.11.2000 (traz regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal); Resolução CEP nº 02, de 24.10.2000 (regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração em seminários e outros eventos).

- b) Pontos críticos:

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

- Prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da autoridade;
- Descumprimento do regime de dedicação exclusiva aplicável aos servidores integrantes das carreiras legalmente consideradas típicas de Estado, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários;
- Recebimento de presentes e participação em eventos em desacordo com as resoluções da CEP.
- Exercício de atividade que implique o uso indevido de informação privilegiada;

c) Recomendações:

- Observar todas as restrições dos normativos citados;
- Expedir norma que estabeleça a obrigatoriedade do servidor informar a atividade que exercerá durante o período de licença não remunerada, a fim de evitar o desempenho de atividades incompatíveis com o cargo;
- Afastar-se da gerência ou administração de empresas privadas.

9º ICEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9º ICEx
---------	---	--------------------	--

10. DECLARAÇÃO PATRIMONIAL

a) Marco legal:

Lei nº 8.429/92; Lei nº 8.730/93; Decreto nº 5.483/05; Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/07.

b) Pontos críticos:

- Falta de entrega, no ato da posse, anualmente e no momento em que deixar o cargo, da declaração de bens e valores que integram o seu patrimônio.

c) Recomendações:

- Autorizar, uma única vez, o acesso dos órgãos de controle interno e externo, por meio eletrônico, às cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física; **OU** entregar anualmente formulário específico de Declaração dos Bens e Valores.

11. TRANSPARÊNCIA

a) Comentário:

Desde 2004, o Governo Federal divulga no Portal da Transparência, criado e gerenciado pela Controladoria-Geral da União (CGU), informações detalhadas sobre os gastos do Poder Executivo, permitindo que o cidadão acompanhe e fiscalize como o dinheiro público está sendo utilizado.

No Portal da Transparência são disponibilizadas informações sobre gastos diretos do Governo Federal com contratação de obras, serviços e compras governamentais, que podem ser vistas por órgão, por ação governamental ou por favorecidos (empresas privadas ou pessoas físicas); diárias pagas; gastos feitos com cartões de pagamento; informações sobre todas as transferências de recursos para estados, municípios, entidades sem fins lucrativos e transferências diretas a cidadãos e informações diárias sobre a execução orçamentária e financeira com dados detalhados sobre todas as fases das despesas: empenho, liquidação e pagamento. Além disso, são também divulgadas no Portal informações atualizadas diariamente sobre receitas previstas, lançadas e realizadas pelo Governo Federal, organizadas por Órgão e por categoria das Receitas;

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

lista de Empresas Sancionadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública de diversas esferas federativas; e informações sobre cargo, função e situação funcional dos servidores do Poder Executivo Federal.

O Governo Federal ainda disponibiliza Páginas de Transparência Pública em cada site de seus órgãos e entidades. Essas Páginas apresentam dados referentes às despesas realizadas pelos órgãos e entidades, com informações sobre execução orçamentária, licitações, contratos, convênios e diárias e passagens.

b) Pontos críticos:

- Falta de preenchimento ou alimentação incorreta/inexata dos sistemas governamentais utilizados como bases de dados do Portal da Transparência e das Páginas de Transparência (SIAFI, SIAPE, SICAF, SICONV, SCDP, SIASG/Comprasnet, etc.);
- Não disponibilização de Página de Transparência ou não alimentação devida da página pelas entidades da Administração Indireta que não utilizam os sistemas estruturadores do Governo Federal;
- Atrasos na alimentação das seções Portal da Copa e Portal das Olimpíadas, principalmente quanto aos dados que dependem dos estados.

c) Recomendações:

- Zelar pelo correto e adequado preenchimento e alimentação dos sistemas estruturadores do Governo Federal;
- Cobrar das entidades da Administração Indireta, em especial das empresas públicas, o atendimento do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação pela internet de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e da Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 140, de 16 de março de 2006, que o regulamenta.

12. OUTRAS ÁREAS OBJETO DE FREQUENTES DENÚNCIAS E/OU QUE DEMANDAM ATENÇÃO

- **Viagens**
 - viagens de servidores em finais de semana para retorno à residência (frequentemente associadas a uma reunião marcada para a 6ª feira ou 2ª feira);
 - retorno antecipado sem a respectiva devolução de diárias;
 - recebimento de diária integral concomitante com pagamento das despesas da viagem por outros meios.
- **Cartão de Pagamento do Governo Federal**
 - saques acima do limite total de 30%;
 - transações acima do limite de valor de cada despesa (R\$ 800,00 – compras e serviços e R\$ 1.500,00 – obras e serviços de engenharia);
 - transações injustificadas em finais de semana e feriados;
 - fracionamento e direcionamento de despesas;

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

- gastos incompatíveis com as atividades do órgão;
- transações efetuadas por servidor em período de férias;
- aquisição de material ou contratação de serviço que pode ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo órgão.
- **Veículos oficiais**
 - utilização indevida de veículo institucional, para os locais de embarque e desembarque, caso as autoridades (NE, DAS 6, chefe de gabinete do Ministro e dirigentes de autarquia/fundações, dirigentes estaduais ou regionais) recebam o adicional de deslocamento;
 - utilização indevida de veículo institucional, para os locais de embarque e desembarque, por parte de outros servidores;
 - utilização indevida de veículo institucional para condução de servidores para suas residências, excetuados os casos previstos nas normas editadas pelo Ministério do Planejamento;
 - utilização indevida de veículo institucional para fins estranhos às atividades profissionais, em desacordo com as normas editadas pelo Ministério do Planejamento.
- **Ajuda de custo**
 - recebimento de ajuda de custo, relativa aos dependentes, sem a efetiva mudança de residência.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

APOIO À GESTÃO

6. OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA

O Observatório da Despesa Pública (ODP), criado pela CGU em 2008, é uma unidade permanente de acompanhamento dos gastos federais, composta por pessoal especializado e que utiliza tecnologia de ponta para a produção de informações e análises. Constitui-se em uma ferramenta de gestão de riscos destinada a detectar situações atípicas, que merecem maior atenção. Assim, as informações produzidas servem como indicadores, seja para o controle (para sugerir auditorias ou fiscalizações), seja para os próprios gestores (para subsidiar a tomada de decisões), sempre visando a melhor aplicação dos recursos públicos, tanto na qualidade, quanto na legalidade.

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

Até o momento, o ODP já realizou análises relativas aos seguintes temas: Licitações, Terceirização, Cartão de Pagamento, Bolsa Família, Diárias e Passagens e Repasses a OSCIPs. Outros temas, no entanto, poderão ser tratados.

Os gestores podem demandar à CGU serviços do ODP, que poderão envolver o cruzamento de grandes bases de dados, correlação de informações, identificação de vínculos entre pessoas físicas e jurídicas (servidores, beneficiários de programas sociais, recebedores e fornecedores do governo, entidades sem fins lucrativos), etc.

Portfólio do ODP

1. Licitações

Base de dados: SIASG/Comprasnet

Periodicidade: Mensal

Exemplos de trilhas de Monitoradas:

- a. Pregões em que as melhores propostas foram desclassificadas, beneficiando licitantes que tenham ofertado valores mais altos;
- b. Licitantes com Sócios em Comum - Ligações societárias entre os participantes da mesma licitação;
- c. Servidor do Órgão possui Vínculo com Fornecedor (Sócio ou Empregado) - Ligações societárias ou empregatícias entre os participantes da licitação e servidores ativos do órgão contratante;
- d. Fracionamento para dispensar licitação – Compras/contratações de um mesmo objeto realizadas dentro de um determinado período com dispensa de licitação justificada pelo valor (inciso I ou II do art. 24 da Lei de Licitações), e valores cuja soma supera o limite para dispensa.

2. Terceirização

Base de dados: Relação de terceirizados fornecida pelos Órgãos

Periodicidade: Quadrimestral

Exemplos de trilhas de Monitoradas:

- a. Maiores contratos e fornecedores;
- b. Proporção entre servidores efetivos e terceirizados;
- c. Terceirizados em múltiplos contratos;
- d. Servidores públicos como terceirizados;
- e. Terceirizados com acesso ao SIAFI.

3. Cartão de Pagamento do Governo Federal

Base de dados: Portal da Transparência

Periodicidade: Mensal

Exemplos de trilhas de Monitoradas:

- a. Transações acima do limite de valor por despesa (R\$ 800,00 – compras e serviços e R\$ 1.500,00 – obras e serviços de engenharia);
- b. Transações em Finais de Semana e Feriados;
- c. Gastos em Estabelecimentos Atípicos;

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11	Pág. 17	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

5. Diárias e Passagens

Base de dados: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)

Periodicidade: Trimestral

Exemplos de trilhas de Monitoradas:

- a. Totalização do montante despendido em passagens e diárias;
- b. Trechos mais utilizados pelos Órgãos;
- c. Relação dos principais usuários de diárias;
- d. Distribuição de diárias por tipo de beneficiário;
- e. Comparação das médias pagas por trecho com as médias nacionais;
- f. Médias pagas por trecho de viagem;
- g. Média (em dias) da antecedência da compra.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

1 – DISPOSITIVOS RELEVANTES DA LDO/2011

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_Ato2007-2010/2010/Lei/L12309.htm

TEMAS	DISPOSITIVOS
Controle Recursos Transferidos e dos Custos das Ações	Art 19, caput e § 1º
Atualização de Sistema Estruturantes	Art 19, § 3º e § 4º
Vedações a Destinação de Recursos	Art 20, caput e §1º, §3º e §4º, Art 104, caput e §1, §2
Fiscalização pelo Poder Público dos Recursos Transferidos	Art 112, caput e §2º e §3º
Custos de Obras	Art 127, caput, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6 e §7

2 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127/2008 (CONVÊNIOS)

https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria_127_com_suas_alteracoes_ultima_19jan10.pdf

3 – DECRETO Nº 7.203/2010 (VEDAÇÃO DO NEPOTISMO)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7203.htm

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

LEI Nº 12.309, DE 9 AGOSTO DE 2010

TEMAS RELEVANTES

TEMA: Controle Recursos Transferidos e dos custos as ações

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º As normas e instruções necessárias à coordenação e integração das informações referentes ao sistema de custos da Administração Pública Federal serão expedidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

TEMA: Atualização de Sistemas Estruturantes

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 4º As normas de que trata o § 3º deste artigo deverão prever a possibilidade de os órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

TEMA: Fiscalização pelo Poder Público dos Recursos Transferidos

Art. 112. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

§ 3º Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União deverão ser divulgados integralmente na **internet** até 3 (três) dias úteis da data de apresentação das propostas pelos licitantes, devendo ser mantidos acessíveis por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de homologação do certame.

TEMA: Custos de Obras

Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o **caput**, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela **internet**.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido;
e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no **caput** e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo Esp nº 03-A, de 7 ABR 11</i>	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no **caput** deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no **caput** deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.